



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
**11/02/2016**

**Proposição**  
**MP 712/2016**

**Autores**  
**CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)**

**nº do prontuário**

**1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.(x) aditiva 5.( )Substitutivo global**

Inclua-se onde couber, no texto da Medida Provisória nº 712, de 2015, a seguinte Emenda:

Artigo... Acrescente-se ao artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte artigo 58-B:

“Art. 58.....

.....  
Art. 58-A .....

Art. 58-B Aplica-se o regime de trabalho de que trata o art. 58-A aos empregados responsáveis por pessoas que necessitem de assistência permanente para o exercício de atividades básicas da vida.

**JUSTIFICATIVA**

A epidemia do Zika vírus levou o Brasil e o Mundo a uma rara situação de emergência global. O fato de que o vírus, ao infectar uma pessoa, infligi seu maior dano, não a ela, mas a seus filhos, choca a comunidade global. Resta claro que nosso Estado defronta-se com um “inimigo” extremamente cruel, versátil e, pior, bem adaptado ao nosso território.

CD/16758.85711-03

O nascimento de uma geração de bebês com microcefalia é a ponta do iceberg de todos os cuidados que essas crianças precisarão no futuro. Quem cuidará delas, e como? Segundo especialistas consultados sobre o assunto, a situação será pior quando essas pessoas precisarem de atendimento especializado em setores como Educação e Saúde, perspectiva que se mostra menos otimista ainda, se considerarmos a realidade de oferta desses serviços pela rede pública. Trata-se de questão conjuntural que remete à responsabilidade de todos os poderes públicos em busca de solução.

Para o presidente do Departamento Científico de Neurologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo, Saul Cypel, na microcefalia, “as limitações não serão sempre as mesmas, mas, em boa parte das vezes, ligadas a problemas mentais e motores”. **E Todas exigem acompanhamento profissional e cuidados especiais por parte das mães ou responsáveis.**

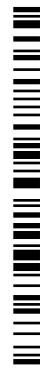
O Ministério da Saúde já confirmou a relação entre o vírus Zika e o surto da microcefalia, por exemplo, na região nordeste, onde a presença do vírus foi encontrada em amostras do sangue e de tecidos de um bebê nascido no Ceará, com microcefalia e outras malformações congênitas.

Diante do atual surto provocado pelo vírus Zika seria bastante razoável se adotar na legislação trabalhista brasileira a possibilidade de empregadas ou empregados de Pessoa Jurídicas ou de trabalhadores domésticos, responsáveis por filhos ou pessoas com necessidades assistenciais permanentes para o exercício de atividades básicas da vida poderem optar pela jornada de trabalho de trabalho em tempo parcial já prevista no artigo 58-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

A Emenda que ora apresentamos, com vistas a acrescentar o artigo 58-B à CLT, permitiria aos responsáveis por pessoas em tal situação condições mais condizentes de vida e lhes possibilitaria dar melhor assistência aos seus filhos.

Essas as justas razões para a Emenda que ora apresentamos e para a qual solicitamos o apoio dos demais pares.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2016.



CD/16758.85711-03

Deputada Carmen Zanotto

**PPS/SC**